Lei 181

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001811950
Projeto: 00511949
Autor: AMERICO BARREIRA
Assunto: PREMIO

DATA 16/11/49

DIGITALIZADO
EM: 12/1/10
Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 51/49

ASSUNTO: Institui os premios "Cidade de Fortaleza" e Independencia" destinados aos vencedores nas pistas do Hipódromo do Pici nos dias 13 de abril e 7 de Setembro de cada ano

VEREADOR Americo Barreira

LEI Nº 181 DE 04/01/50

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 181 DE 4 DE JANEIRO DE 1950.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Institue prêmios "Cidade de Fortaleza" e "Independência" destinados aos vencedores nas provas do Hipódromo do Pici nos dias 13 de Abril e 7 de Setembro de cada ano.

NÓS, ALDEMOR NUNES PEREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Com o fim de estimular as atividades do JOCKEY CLUB CEARENSE, quer as de natureza desportiva, quer as de natureza recreativa, ficam instituídos os prêmios "CIDADE DE FORTALEZA" e "INDEPENDÊNCIA", o primeiro no valor de Vinte Mil Cruzeiros (Cr.$ 20.000,00) e o segundo no valor de Dez Mil Cruzeiros (Cr.$ 10.000,00) a serem disputados nas pistas do Hipódromo do Pici respectivamente nos dias 13 de Abril e 7 de Setembro de cada ano.

Art. 2º - Só poderão concorrer a qualquer destes prêmios animais de puro sangue, de criação comprovada ou importados para criação - oficial com a idade inferior a doze (12) meses, devidamente registrados nos assentamentos oficiais do JOCKEY CLUB CEARENSE.

§ Único - Nos anos de 1950, 1951 e 1952 poderão concorrer animais de puro sangue de criação nacional importados para criação particular, desde que não existam animais nas condições estipuladas no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - No decurso de somana seguinte à disputa destes Prêmios a Prefeitura Municipal de Fortaleza pagará ao JOCKEY CLUB CEARENSE mediante requerimento de seu Presidente efetivo, a importância especificada no Art. 1º, correndo as despesas por conta da Verba Orçamentária Anexo 4, Cap. 1604 - 04 - 0304 - Despesas Diversas - Subvenções, Contribuições, Auxílios em geral da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Diversos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE JANEIRO DE 1950.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Ao Sr. Dr. Revisor para Parecer
Em 23/11/949
Presidente da Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI Nº 51/49

À 1ª Comissão de Finanças e Administração.
16-11-49

Art.1º - Com o fim de estimular as atividades do JOCKEY CLUB CEARENSE, quer as de natureza diversional, quer as de natureza pecuária, ficam instituidos os prêmios "CIDADE DE FORTALEZA" e "INDEPENDENCIA", o primeiro no valor de Vinte Mil Cruzeiros (Cr.$20.000,00) e o segundo no valor / de Dez Mil Cruzeiros (Cr.$10.000,00) a serem disputados nas pistas do Hipódromo do Pici respectivamente nos dias 13 de Abril e 7 de Setembro de / cada ano.

Art.2º - Só poderão concorrer a qualquer destes prêmios animais de puro sangue, de criação cearense ou importados para a criação estadual // com a idade inferior a doze (12) mêses, devidamente registrados nos assentamentos oficiais do JOCKEY CLUB CEARENSE.

§ único - Nos anos de 1950, 1951 e 1952 poderão concorrer animais / de puro sangue de criação nacional importados por criadores ou proprietários cearenses para a criação estadual, desde que não existam animais nas condições estipuladas no Art.2º desta Lei.

Art.3º - No decurso da semana seguinte à disputa destes prêmios a / Prefeitura Municipal de Fortaleza pagará ao JOCKEY CLUB CEARENSE, mediante requerimento de seu Presidente efetivo, a importância estipulado no // Art.1º, correndo as despesas por conta da Verba Orçamentária A.1604 - 04-8384 - Despesas Diversas - Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Novembro de 1949.

Américo Barreira

Américo Barreira - Vereador

Justificação Oral

PARECER Nº 34/49.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Visto e examinado o projeto anexo n. 51/49, da autoria do Vereador Americo Barreira, cuja justificacão já foi feita muito elucidativamente pelo autor em plenário, julgamo-lo plenamente oportuno e merecedor da aprovação da casa, pelos motivos que são do conhecimento deste corpo legislativo, e constante dos anais, pela referida justificação.

Com efeito, o auxilio que ora se presta ao JOCKEY CLUB CEARENSE e ao turfismo conterraneo, ainda incipiente, é dos mais razoáveis, não só pela modalidade dos premios, sua fixação dentro da capacidade financeira do Municipio, como outrosim vem de encontro ao dever dos poderes municipais de fomentar a cultura desportiva e as diversões populares, mêsmo sob a sua forma mais requintada e aristocratica o turf. Isto posto, sem falar no aspecto economico do assunto, pelo incremento que será dado á creação equina no Ceará, cujo rebanho cavalar está em vias de extincão, a mingua de reprodutores e uma politica de miscigenização com racas apuradas, que vise melhorar as condições do nosso modesto contingente equino.

Pelo exposto na justificação do projeto e nas sucintas razões deste relatório, somos de parecer que o projeto em tela seja aprovado.

É O NOSSO PARECER

Paço da Camara Municipal de Fortaleza,
em 29 de Novembro de 1949

Hilário Nunes, Presidente

José Meira Cavalcante, Relator

Impresso em 30-11-49

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/49

Institue os prêmios "Cidade de Fortaleza" e "Independência", destinados aos vencedores nas pistas do Hipódromo do Picí nos dias 13 de Abril e 7 de Setembro de cada // ano".

Art. 1º - Com o fim de estimular as atividades do JOCKEY CLUB CEARENSE, quer as de natureza diversional, quer as de natureza pecuária, ficam instituidos os prêmios "CIDADE DE FORTALEZA" e "INDEPÊNDÊNCIA", o primeiro no valor de Vinte Mil Cruzeiros (Cr.$20.000,00) e o segundo no valor de Dez Mil Cruzeiros (Cr.$10.000,00) a serem disputados nas pistas do Hipódromo do Pici, respectivamente nos dias 13 de Abril e 7 de Setembro de cada ano.

Art. 2º - Só poderão concorrer a qualquer destes prêmios animais de puro sangue, de criação cearense ou importados para criação / estadual com a idade inferior a doze (12) mêses, devidamente registrados nos assentamentos oficiais do JOCKEY CLUB CEARENSE.

§ Único - Nos anos de 1950, 1951 e 1952 poderão concorrer animais de puro sangue de criação nacional importados por criadores ou / proprietarios cearenses para a criação estadual, desde que não existam animais nas condições estipuladas no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - No decurso da semana seguinte à disputa destes prêmios, a Prefeitura Municipal de Fortaleza pagará ao JOCKEY CLUB CEARENSE, mediante requerimento de seu Presidente efetivo, a importância estipulada no Art. 1º, correndo as despesas por conta da Verba Orçamentária A. 1604 - 04 - 8384 - Despesas Diversas - Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Dezembro de 1949.

----------Presidente

----------Relator
